

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 4.124, DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para assegurar a prioridade de as gestantes e lactantes receberem insumos, de qualquer natureza, para a proteção contra as epidemias ou agravos inusitados à saúde.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO.

**Relatora:** Deputada MARIA ARRAES.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.124/2024, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para assegurar a prioridade das gestantes e lactantes de receberem insumos, de qualquer natureza, para a proteção contra as epidemias ou os agravos inusitados à saúde.

Apresentado em 29/10/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da iniciativa legislativa, na justificação do seu Projeto de Lei, na medida em que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi pensado também para proteger a vida das pessoas em tenra idade que se encontram em fase de desenvolvimento, o nosso objetivo é



\* C D 2 5 2 6 5 5 7 6 6 1 0 0 \*

preservar as gestantes e suas vidas, inclusive aquelas que se encontram vinculadas aos seus corpos durante o período gestacional, de modo a favorecer sua saúde por meio do recebimento de insumos de qualquer natureza, que a experiência recente mostrou serem importantes nos casos das epidemias, como a recente do Covid-19.

Na Comissão de Saúde, a proposição recebeu, em 28/03/2025, Parecer do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil, pela aprovação, sendo o Parecer aprovado em 21/05/2025.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 26/05/2025, recebi a honra de ser nomeada como relatora do Projeto de Lei nº 4.124/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa que estamos analisando é meritória e deve receber a aprovação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Como argumenta a nobre Deputada Laura Carneiro, sabemos que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi pensado inclusive para proteger a vida das pessoas em tenra idade, que se encontram em fase de desenvolvimento.

Por essa razão, o nosso objetivo coletivo é trabalhar para preservar as gestantes e suas vidas e de seus bebês, durante os 9 meses do período gestacional e nos primeiros meses de vida. Com a iniciativa proposta, iremos contribuir significativamente para fortalecer a saúde das mulheres gestantes e lactantes por meio do **recebimento de insumos de qualquer**



\* CD252655766100 \*

**natureza**, que a experiência recente mostrou serem importantes em casos de epidemias e agravos, como o caso recente do Covid-19.

Sabemos também que, durante o período gestacional, ocorrem **inúmeras mudanças no corpo das mulheres**, o que acaba por repercutir na saúde do feto e, posteriormente, do bebê em desenvolvimento. Na medida em que temos que pensar na qualidade da vida e no fortalecimento da saúde das mães, o Projeto de Lei nº 4.124/2024 introduz parágrafo 12 no artigo 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo *caput* prevê que é assegurado a todas as “mulheres gestantes a nutrição adequada”.

Segundo a redação proposta pelo Projeto de Lei em tela, “as gestantes e lactantes terão **prioridade** no recebimento de insumos de qualquer natureza para a **proteção contra epidemias ou agravos inusitados à saúde** de acordo com as normas regulamentadoras”.

Na medida em que o Estatuto da Criança e do Adolescente já prevê inúmeras iniciativas voltadas para a preservação do binômio mãe-filho também durante a gestação, a menção aos conceitos de “epidemia” e de “insumos” representa um avanço legislativo inegável, de modo a prevenir problemas que poderiam ser evitáveis por meio do fortalecimento global da saúde da mãe e do filho, pelo **recebimento prioritário de insumos de qualquer natureza**.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.124/2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada MARIA ARRAES**  
**Relatora**



\* C D 2 5 2 6 5 5 7 6 6 1 0 0 \*